

as especificações contidas no Termo de Referência, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Quanto ao mérito, mantenho a decisão adotada pelo pregoeiro nos termos do Relatório de Resposta ao Recurso indexado no SEI nº 44274842 e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO Nº SEI-270042/000192/2021 - Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 24.980.538/0001-78), pela não apresentação da peça recursal, atendo-se o presente à análise das manifestações de recurso da empresa no sistema SIGA, conforme item 13.4 do Edital, contra ato do pregoeiro que inabilitou a empresa recorrente no certame PE 42/22, que tem por objeto é o SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COPEIRAGEM, COZINHA, GARÇOM E SERVENTE, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Quanto ao mérito, mantenho a decisão adotada pelo pregoeiro nos termos do Relatório de Resposta ao Recurso indexado no SEI nº 44216529 e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO Nº SEI-270042/000192/2021 - Diante do exposto, **CONHEÇO** o recurso interposto através da peça indexada no SEI nº 43828257 pela empresa EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº 10.992.676/0001-62), contra ato do pregoeiro que inabilitou a empresa recorrente no certame PE 42/22, que tem por objeto é o SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COPEIRAGEM, COZINHA, GARÇOM E SERVENTE, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Quanto ao mérito, mantenho a decisão adotada pelo pregoeiro nos termos do Relatório de Resposta ao Recurso indexado no SEI nº 44213637 e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO Nº SEI-270042/000192/2021 - Diante do exposto, **CONHEÇO** o recurso interposto através da peça indexada no SEI nº 43895820 pela empresa HAWK SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ Nº 28.483.805/0001-52), contra ato do pregoeiro que habilitou a empresa concorrente no certame PE 42/22, que tem por objeto é o SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COPEIRAGEM, COZINHA, GARÇOM E SERVENTE, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Quanto ao mérito, mantenho a decisão adotada pelo pregoeiro nos termos do Relatório de Resposta ao Recurso indexado no SEI nº 44213637 e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

Id: 2447799

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 22.12.2022**

PROCESSO Nº SEI-270042/001715/2022 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa AGUAS DO RIO 4 SPE S.A (42644220/0001-06) no valor estimado de R\$ 3.642.526,80 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), visando a aquisição de serviço de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, através de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, caput da Lei nº 8666/93, com fundamentação legal art. 82, inciso VII § 1º Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei nº Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270042/001712/2022 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa AGUAS DO RIO 1 SPE S.A (42.310.775/0001-03) no valor estimado de R\$ 596.142,16 (quinhentos e noventa e seis mil cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), visando a aquisição de serviço de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, através de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, caput da Lei nº Federal nº 8666/93, com fundamentação legal art. 82, inciso VII § 1º Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei nº Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270042/001711/2022 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE (33.352.394/0001-94) no valor estimado de R\$ 141.933,81 (cento e quarenta e um mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), visando a aquisição de serviço de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, através de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, caput da Lei nº Federal nº 8666/93, com fundamentação legal art. 82, inciso VII § 1º Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei nº Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270042/001716/2022 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A (42.292.007/0001-74) no valor estimado de R\$ 71.540,21 (setenta e um mil quinhentos e quarenta reais e vinte e um centavos), visando a aquisição de serviço de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, através de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, caput da Lei nº Federal nº 8666/93, com fundamentação legal art. 82, inciso VII, § 1º Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei nº Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2447699

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 22.12.2022**

PROCESSO Nº SEI-270132/000232/2022 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA (CNPJ nº 10.498.974/0001-09), no valor estimado de R\$ 31.150,00 (trinta e um mil e cento e cinquenta reais), visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Solução de Capacitação, Seminário: "PREGÃO WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE PREGÃO" para 07 (sete) militares do sistema de compras da SEDEC/CBMERJ nos processos licitatórios que atuam na elaboração e gestão contratual, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme art.25, inciso II c/c o art. 13, ambos da lei 8.666/93, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

Id: 2447800

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO COMANDANTE-GERAL
DE 05.12.2022**

LICENCIA, ex-officio, do Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV), a contar de 27 de maio de 2022, o Sd BM TEMP/00/22 **MARCELO DA SILVA LIMA JÚNIOR**, RG 2201.189, CPF 168.335.957-71, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020, combinado com o art. 120, inciso II, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-270107/000409/2022.

Id: 2447724

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2938 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE NITERÓI, A SER UTILIZADO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO, NAS COMPETÊNCIAS DE MAIO A DEZEMBRO DE 2022, COM VISTAS À AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE LEITOS DE UTI NEONATAL E AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/010003/2022,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde; - a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde; - a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- o convênio firmado entre o Hospital Universitário Antônio Pedro e a Maternidade Municipal Alzira Reis; - que o convênio visa transferir, temporariamente, para as dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro, as atividades assistenciais desenvolvidas pela Maternidade Municipal Dra Alzira Reis Vieira Ferreira às gestantes de risco habitual, municípios de Niterói, além de ampliar o número de leito de UTI Neonatal e os cenários de Ensino e Aprendizagem de Graduação e Pósgraduação na área materno-infantil desenvolvidas no HUAP-UFF/EBSERH;

- a documentação anexada ao processo nº 080001/010003/2022; - a Deliberação CIB-RJ Nº 6.852 de 09 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o apoio financeiro ao município de Niterói, a ser utilizado no Hospital Universitário Antônio Pedro, nas competências de maio a dezembro de 2022, com vistas à ampliação do número de leitos de UTI Neonatal e ao fortalecimento das atividades assistenciais de urgência/emergência desenvolvidas pela instituição.

§ 1º - O aporte financeiro é temporário e tem o condão de subsidiar as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Maternidade Municipal Dra Alzira Reis Vieira Ferreira às gestantes de risco habitual no Hospital Universitário Antônio Pedro.

§ 2º - O serviço assistencial, objeto da presente Resolução, é resultado do convênio firmado entre o Hospital Universitário Antônio Pedro e a Maternidade Municipal Dra Alzira Reis Vieira Ferreira.

§ 3º - O convênio pautou-se na necessidade de ampliação da assistência à gestante de risco habitual, município de Niterói, transferindo, temporariamente, para as dependências do nosocômio as atividades desenvolvidas pela Maternidade Municipal Dra Alzira Reis Vieira Ferreira.

Art. 2º - A Maternidade Municipal Dra Alzira Reis Vieira Ferreira, atualmente, possui 22 leitos de obstetrícia e 01 centro cirúrgico. Parágrafo Único - Utilizando a estrutura física do Hospital Universitário Antônio Pedro, o serviço de assistência à gestante ofertará 22 leitos de obstetrícia, 01 centro cirúrgico e 20 leitos de UTI neonatal.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão de custeio do Fundo Estadual de Saúde - FES para o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 4º - O valor a ser transferido para o Fundo Municipal de Saúde - FMS será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, perfazendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o ano de 2022.

Parágrafo Único - Utilizando a estrutura física do Hospital Universitário Antônio Pedro, o serviço de assistência à gestante ofertará mais 22 leitos de obstetrícia, mais 01 centro cirúrgico e, ainda, de 20 leitos de UTI neonatal.

Art. 5º - O repasse dos recursos para a Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á de forma regular na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente de recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, nos termos desta Resolução.

Art. 6º - A prestação de contas do município beneficiado com o repasse de recursos, na forma estabelecida nesta Resolução, será realizada de acordo como o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e com o Decreto Estadual nº 42.518/2010, naquilo que o Decreto não for contrário à Lei Complementar.

Art. 7º - O monitoramento será realizado por equipe técnica composta por profissionais da Secretaria de Estado de Saúde, por meio de informação do Sistema de Informações Hospitalares - SIH.

Art. 8º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do:

- Programa de Trabalho: 2961.10.302.0454.2717
- ED: 33404101
- Fonte: 100/145/107

Parágrafo Único - Os recursos financeiros transferidos e não utilizados deverão ser devolvidos ao ente estadual, nos moldes da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 9º - O Município de Niterói fará jus ao recebimento dos valores desde que encaminhe ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde o Termo de Compromisso (Anexo I), devidamente assinado, pelo gestor municipal até 30 (trinta) dias após a data da publicação da Resolução.

§ 1º - O Termo de Compromisso é o Anexo I da presente Resolução SES/RJ.

§ 2º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 10 - Os recursos transferidos terão como vigência de execução os anos de 2022 e 2023, por se tratar de transferência de financeiros e não descentralização de orçamento.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao mês de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE GESTORES

Termo de Compromisso entre Gestores do Sistema Único de Saúde A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Alexandre Otávio Chieppe, e o Município _____, representado pelo (a) Sr (a) _____, CPF nº _____, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Componente de Apoio aos Hospitais Regionais Metropolitana - PAHI RM - no Estado do Rio de Janeiro, com respeito ao estabelecimento hospitalar _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____, celebram o presente

Termo nas seguintes condições:

1. A transferência dos recursos no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) será repassado em parcelas de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
2. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco.
3. A Unidade Hospitalar não poderá deixar de utilizar os sistemas oficiais de informação. A descontinuidade dessa informação por período superior a 60 dias levará a interrupção imediata do repasse dos recursos.
4. O não cumprimento das disposições da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nº _____, que institui o apoio financeiro ao Hospital Universitário Antônio Pedro, nas competências de maio a dezembro de 2022, com vistas à ampliação do número de leito de UTI Neonatal e ao fortalecimento das atividades assistenciais de urgência/emergência desenvolvidas pela instituição.
E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

_____, ____ de _____ de 2022

(assinatura e carimbo)Secretário de Estado de Saúde

(assinatura e carimbo)Secretário Municipal de Saúde

Id: 2447970

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 21/12/2022

PROCESSO Nº SEI-080001/001888/2020 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 470/22, para aquisição de Clorexidina Gluconato 0,5 % solução Alcolólica - almotolia 100 mL (item nº 2), em favor da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 43.787,52 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93. Restaram fracassados os itens nºs 1, 3, 4 e 5.

Id: 2447839

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 7.087 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

PACTUA O INCREMENTO DO RECURSO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) PARA O MUNICÍPIO DE VALENÇA, EM PARCELA ÚNICA.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a solicitação formalizada por meio do Ofício 103.2022 Valença MAC (SEI nº 44449374);

- a documentação anexada ao Processo SEI-080001/028248/2022;

- a 12ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 08/12/2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o incremento dos recursos de Média e Alta Complexidade (MAC) de custeio, em parcela única, para o município de Valença, no valor de R\$ 600.000,00.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput será transferido em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao respectivo Fundos Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2447780

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 7.088 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PACTUA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DO EMCOR, CNES Nº 3051692, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO NOVA IGUAÇU/RJ, COMO UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR COM OS SERVIÇOS CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA VASCULAR, PROCEDIMENTOS DA CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA E PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRA-CARDÍACOS.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo PM/NIG/267810/2013;

- a 12ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 08/12/2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o credenciamento e habilitação do EMCOR, CNES nº 3051692, localizado no município de Nova Iguaçu/RJ, como Unidade de assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com os serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular, Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente